



**PORTARIA N. 1963/2024**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990);

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 99.710, de 21 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** O pacto Nacional pela Primeira Infância, instituído em 25 de junho de 2019, e na Resolução 470, de 31 de agosto 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 470, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a “Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância”, a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, e estabeleceu em seu art. 12, § 1º competir aos tribunais instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Local da Primeira Infância do Poder Judiciário do Estado do Acre, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, responsável pela implementação da Política Judiciária para a Primeira Infância, tudo de acordo com a Resolução 470, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 1º O Comitê por objetivo assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de zero a seis anos de idade, levando em consideração a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida do desenvolvimento infantil e do ser humano.

§ 2º A implementação da política judiciária para a primeira infância, mencionada no caput deste artigo, será conduzida com o apoio da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Acre, por meio da integração operacional entre os diferentes segmentos do Poder Judiciário do Acre e os demais órgãos do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As responsabilidades do Comitê Gestor Local, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias para o cumprimento eficaz da Resolução nº 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), incluem:

I – Elaborar, em colaboração com os setores estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Acre e com o apoio de outros tribunais, o plano de ação para o período de 2023 a 2030, seguindo as diretrizes estabelecidas na Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, a ser formalizado em um documento normativo específico dentro do prazo de seis meses;

II – Promover a governança colaborativa dentro do âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e do Adolescente e do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, visando alcançar os objetivos da política judiciária para a Primeira Infância;

III – Estabelecer canais de comunicação e atuar em diálogo com o Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância para alinhar e alcançar seus objetivos;

IV – Coordenar e supervisionar a execução do plano de ação local;

V – Conduzir reuniões periódicas, ordinárias ou extraordinárias, sempre que necessário, para assegurar o avanço dos trabalhos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

VI – Participar em eventos promovidos por instituições públicas ou privadas, quando apropriado e benéfico para a integração institucional e para o alcance dos objetivos estabelecidos na Resolução nº 470/2022 do CNJ;

VII – Seguir os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Nacional para monitoramento e avaliação das ações conforme definidas na Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância;

VIII – Organizar e facilitar programas de capacitação, tanto diretamente pelo Poder Judiciário do Estado do Acre quanto por meio de colaborações com outras entidades, a fim de garantir a efetividade das ações estabelecidas;

IX – Promover a divulgação dos direitos contemplados na Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância para o público-alvo correspondente;

X – Propor ações preventivas e coletivas que reduzam a judicialização e estimular medidas protetivas de direitos fundamentais da primeira infância.

Parágrafo único. O Plano a que se refere o inciso I, assim que elaborado, será encaminhado à Presidência do TJAC, para fins de conhecimento. [\(Incluído pela Portaria PRESI n. 1278/2025, de 18.3.2025\)](#)

~~Art. 3º Ficam designados como membros do Comitê instituído no art. 1º deste Ato os magistrados e magistradas, servidores e servidoras a seguir nominados:~~

~~I – Waldirene Cordeiro – Desembargadora Coordenadora da Infância e Juventude;~~

~~II – Isabelle Sacramento Torturela – Juíza Auxiliar da Presidência e membro da Coordenadoria da Infância e da Juventude;~~

~~III – Andréa da Silva Brito – Juíza integrante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF;~~

~~IV – Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana – Juíza com competência jurisdicional na área de proteção à mulher.~~

~~V – Fernando Nóbrega da Silva – Juiz com competência jurisdicional na área de família;~~

~~VI – José Carlos Martins Junior – Diretor de Tecnologia da Informação – DITEC;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~VII – Rutilena Roque Tavares, analista judiciária-psicóloga – Servidora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT);~~

~~VIII – Jhenyffer da Silva Andrade, Assessora indicada pela Coordenadora da Infância e da Juventude para secretariar os trabalhos do Comitê Gestor Local.~~

~~§ 1º O Plano a que se refere o inciso I, assim que elaborado, será encaminhado à Presidência do TJAC, para fins de conhecimento.~~

~~§ 2º A Presidência do Comitê será exercida pelo (a) Desembargador (a) Coordenador da Infância e da Juventude e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo juiz (a) membro (a) da Coordenadoria da Infância e da Juventude.~~

~~§ 3º O Comitê contará com o apoio técnico da equipe de servidores (as) da Coordenadoria da Infância e da Juventude para elaboração de documentos, agendamentos de reuniões e monitoramento das atividades pactuadas.~~

Art. 3º O Comitê Gestor Local da Primeira Infância do Poder Judiciário do Estado do Acre terá a seguinte composição: [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 1278/2025, de 18.3.2025\)](#)

I – Coordenador(a) da Infância e da Juventude do Poder Judiciário do Estado do Acre, que exercerá a presidência do comitê;

II – Vice-Coordenador(a) da Infância e da Juventude do Poder Judiciário do Estado do Acre, que exercerá a vice-presidência do comitê;

III – 1 (um) representante da Corregedoria-Geral de Justiça;

IV – 1 (um) representante da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

V – 1 (um) representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo;

VI – 1 (um) representante do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa;

VII – 1 (um) juiz de direito de unidade com competência jurisdicional na área de família.(NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Parágrafo único. O Comitê contará com o apoio técnico da equipe de servidores(as) da Coordenadoria da Infância e da Juventude deste Poder Judiciário para elaboração de documentos, agendamentos de reuniões e monitoramento das atividades pactuadas.

Art. 4º O Comitê Gestor Local poderá convidar representantes de instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público do Estado do Acre, o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública do Estado do Acre, a Defensoria Pública da União, a Polícia Civil do Acre, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, além de especialistas, para realizar ações específicas que exijam a integração e a cooperação interinstitucional para cumprimento da Resolução nº 470/2022 do CNJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 20 de maio de 2024.

**Desembargadora Regina Ferrari**  
Presidente